



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

---

### SUMÁRIO

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto n° 8/2005:**

Aprova o Acordo de empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento

no valor de nove milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 9.900.000), em várias divisas equivalentes, como apoio ao programa de melhoria de gestão do sector rodoviário.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto nº 8/2005**

De 14 de Julho

Pelo nº 2 do artigo 59º da Lei nº 53/VI/2005, de 3 de Janeiro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2005, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, foi o Governo autorizado a proceder à contratação de novos empréstimos.

Foi nesse enquadramento que, aos 31 de Maio de 2005, o Governo de Cabo Verde assinou, com a Associação Internacional de Desenvolvimento, um Acordo de Empréstimo número 4064-CV, no montante de nove milhões e novecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 9.900.000) em várias divisas equivalentes, como apoio ao programa de melhoria de gestão do sector rodoviário.

Convindo aprovar o referido Acordo de empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de empréstimo assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, aos 31 de Maio de 2005, cujos textos em Inglês e a respectiva tradução em português fazem parte integrante do presente diploma.

## Artigo 2º

**Objectivo**

O empréstimo objecto do Acordo referido no artigo 1º, no valor de nove milhões e novecentos mil direitos Especiais de Saque (DES 9.900.000), em várias divisas equivalentes, destina-se ao apoio do programa de melhoria de gestão do sector rodoviário.

## Artigo 3º

**Pagamento de juros**

1. O Mutuário deve pagar periodicamente uma comissão de serviço no valor de 3/4 de 1% ao ano sobre o montante de crédito ainda em dívida.

2. Estes encargos, devem ser pagos a Associação de Desenvolvimento Internacional, de seis em seis meses, respectivamente a 15 de Maio e a 15 de Novembro de cada ano.

3. O mutuário paga ainda a 30 de Junho de cada ano, começando a contar **60 dias** após a assinatura do acordo de empréstimo, uma comissão de imobilização sobre o capital do crédito não levantado a uma taxa não superior a 1/2 de 1% ao ano.

## Artigo 4º

**Amortizações**

1. O empréstimo é amortizável em trinta anos, após a expiração dum período de carência de dez anos.

2. O reembolso deve ser efectuado em prestações semestrais com início no dia 15 de Novembro de 2015 e término a 15 de Maio de 2045, em conformidade com o estipulado no Acordo.

## Artigo 5º

**Prazos**

A data para a utilização do empréstimo expira a 31 de Agosto de 2010. Esta data pode ser alterada pela Associação Internacional de Desenvolvimento, em concertação com o Governo de Cabo Verde.

## Artigo 6º

**Poderes**

São conferidos ao membro do Governo, responsável pela área das finanças, com faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Associação Internacional de Desenvolvimento, em quaisquer actos ou para efeitos de cumprimento de quaisquer formalidades decorrentes da execução do Acordo ora aprovado.

## Artigo 7º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa -  
Victor Manuel Barbosa Borges - João Pinto Serra*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**CONFORMED COPY****CREDIT NUMBER 4064 CV**

**Development Credit Agreement (Road Sector  
Support Project) between Republic of Cape  
Verde and International Development  
Association**

**Dated May 31, 2005 credit Number 4064 Cv**

**Development Credit Agreement**

Agreement, dated May 31, 2005, between Republic of Cape Verde (The Borrower) and International Development Association (the Association).

Whereas (A) the Association has received a letter dated March 8, 2005, from the Borrower: (a) describing a program of actions, objectives and policies designed to improve the Borrower's Road Sector (the Program); (b) stating that the Program is essential to support the sustained social and economic development of the Borrower; (c) declaring its commitment to the execution of the Program; and (d) requesting the Bank's assistance in the execution of the Program;

(B) the Borrower, having satisfied itself as to the feasibility and priority of the Project described in Schedule 2 to this Agreement, has requested the Association to assist in the financing of the Project; and

Whereas the Association has agreed, on the basis, *inter alia*, of the foregoing, to extend the Credit to the

Borrower upon the terms and conditions set forth in this Agreement;

Now Therefore the parties hereto hereby agree as follows:

## ARTICLE I

### General Conditions; Definitions

Section 1.01. The “General Conditions Applicable to Development Credit Agreements” of the Association, dated January 1, 1985 (as amended through May 1, 2004), with the modifications set forth below (the General Conditions), constitute an integral part of this Agreement:

(a) Section 5.08 of the General Conditions is amended to read as follows:

#### “Section 5.08. Treatment of Taxes

Except as otherwise provided in the Development Credit Agreement, the proceeds of the Credit may be withdrawn to pay for taxes levied by, or in the territory of, the Borrower on the goods or services to be financed under the Credit, or on their importation, manufacture, procurement or supply. Financing of such taxes is subject to the Association’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its credits. To that end, if the Association shall at any time determine that the amount of any taxes levied on or in respect of any item to be financed out of the proceeds of the Credit is excessive or otherwise unreasonable, the Association may, by notice to the Borrower, adjust the percentage for withdrawal set forth or referred to in respect of such item in the Development Credit Agreement as required to be consistent with such policy of the Association.”

(b) Section 6.03 (c) of the General Conditions is amended by replacing the words “corrupt or fraudulent” with the words “corrupt, fraudulent, collusive or coercive”.

Section 1.02. Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and in the Preamble to this Agreement have the respective meanings therein set forth and the following additional terms have the following meanings:

(a) “Abbreviated Resettlement Action Plan” and the acronym “ARAP” mean the abbreviated resettlement action plan prepared by MIT (as hereinafter defined), satisfactory to the Association, in connection with the carrying out of Parts B.4 and B.5 of the Project, which sets out the principles and procedures governing land acquisition, resettlement, compensation and rehabilitation of Affected Persons (as hereinafter defined), as well as administrative, reporting and monitoring arrangements to ensure compliance with said plan, as such plan may be revised from time to time with the agreement of the Association;

(b) “Affected Persons” means persons who, on account of an involuntary taking of land under the Project, had or would have their: (i) standard of living adversely affected; or (ii) right, title or

interest in any house, land (including premises) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, temporarily or permanently; or (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently; and “Affected Person” means any of the Affected Persons;

- (c) “Annual Action Plan” means any of the plans referred to in paragraph 3 (a) and/or (c) of Schedule 4 to this Agreement;
- (d) “*Banco de Cabo Verde*” means the Borrower’s central bank, as defined in decree-law number 42-93, dated July 4, 1993;
- (e) “Eligible Categories” means Categories (1) through (5) set forth in the table in Part A.1 of Schedule 1 to this Agreement;
- (f) “Eligible Expenditures” means the expenditures for goods, works and consultant’s services referred to in Section 2.02 of this Agreement;
- (g) “Environmental Management Plan” and the acronym “EMP” mean the plan of actions, satisfactory to the Association, prepared by MIT (as hereinafter defined), which sets out the objectives, policies, monitoring procedures, time schedules and other environmental provisions to mitigate adverse environmental effects in the carrying out of the Project;
- (h) “*Escudo de Cabo Verde*” and the symbol “E\$” mean the lawful currency of the Borrower;
- (i) “FMR” means each report prepared in accordance with Section 4.02 of this Agreement;
- (j) “IE” means *Instituto de Estradas*, the Borrower’s Road Agency; or any successor thereto;
- (k) “IGOPP” means *Inspeção Geral das Obras Publicas*, the Borrower’s General Inspectorate of Public and Private Works, or any successor thereto;
- (l) “LEC” means *Laboratorio de Engenharia Civil de Cabo Verde*, the Borrower’s Civil Engineering Laboratory, or any successor thereto;
- (m) “MIT” means *Ministério das Infraestruturas e Transportes*, the Borrower’s Ministry of Infrastructure and Transport, or any successor thereto;
- (n) “Operational Manual” means the manual referred to in paragraph 2 (a) of Schedule 4 to this Agreement;
- (o) “PCO” means the office referred to in paragraph 4 (a) of Schedule 4 to this Agreement;
- (p) “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan, dated March 8, 2005, covering the initial 18 month period (or longer) of Project implementation, as the same shall be updated from time to time in accordance with

the provisions of Section 3.02 to this Agreement, to cover succeeding 18 month periods (or longer) of Project implementation;

- (q) "Project Preparation Advance" means the project preparation advance granted by the Association to the Borrower pursuant to the letter agreement signed on behalf of the Association on March 2, 2004 and on behalf of the Borrower on March 18, 2004;
- (r) "Report Based Disbursements" means the Borrower's option for withdrawal of funds from the Credit Account referred to in Part A.5 of Schedule 1 to this Agreement;
- (s) "Road Maintenance Fund" and the acronym "RMF" mean the Borrower's autonomous fund to finance Road Maintenance (as hereinafter defined), as provided in Section 3.03 of this Agreement;
- (t) "Road Maintenance" means periodic civil works to be undertaken by MIT to preserve the Borrower's road network;
- (u) "Special Account" means the account referred to in Part B of Schedule 1 to this Agreement; and
- (v) "User Fee" means a levy paid by road users in the Borrower's territory, to finance Road Maintenance.

## ARTICLE II

### The Credit

Section 2.01. The Association agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, an amount in various currencies equivalent to nine million nine hundred thousand Special Drawing Rights (SDR 9,900,000).

Section 2.02. (a) The amount of the Credit may be withdrawn from the Credit Account in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement for expenditures made (or, if the Association shall so agree, to be made) in respect of the reasonable cost of goods, works and services required for Parts A; B.1; B.2; and B.3 of the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit.

- (b) Promptly after the Effective Date, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and pay to itself the amount required to repay the principal amount of the Project Preparation Advance withdrawn and outstanding as of such date and to pay all unpaid charges thereon. The unwithdrawn balance of the authorized amount of the Project Preparation Advance shall thereupon be canceled.

Section 2.03. The Closing Date shall be August 31, 2010 or such later date as the Association shall establish. The Association shall promptly notify the Borrower of such later date.

Section 2.04. (a) The Borrower shall pay to the Association a commitment charge on the principal amount

of the Credit not withdrawn from time to time at a rate to be set by the Association as of June 30 of each year, but not to exceed the rate of one-half of one percent (1/2 of 1%) per annum.

- (b) The commitment charge shall accrue: (i) from the date sixty days after the date of this Agreement (the accrual date) to the respective dates on which amounts shall be withdrawn by the Borrower from the Credit Account or canceled; and (ii) at the rate set as of the June 30 immediately preceding the accrual date and at such other rates as may be set from time to time thereafter pursuant to paragraph (a) above. The rate set as of June 30 in each year shall be applied from the next date in that year specified in Section 2.06 of this Agreement.

- (c) The commitment charge shall be paid: (i) at such places as the Association shall reasonably request; (ii) without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Borrower; and (iii) in the currency specified in this Agreement for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions or in such other eligible currency or currencies as may from time to time be designated or selected pursuant to the provisions of that Section.

Section 2.05. The Borrower shall pay to the Association a service charge at the rate of three-fourths of one percent (3/4 of 1%) per annum on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time.

Section 2.06. Commitment charges and service charges shall be payable semiannually on May 15 and November 15 in each year.

Section 2.07. (a) Subject to paragraphs (b), (c) and (d) below, the Borrower shall repay the principal amount of the Credit in semiannual installments payable on each May 15 and November 15 commencing November 15, 2015, and ending May 15 2045. Each installment to and including the installment payable on May 15, 2025 shall be one percent (1%) of such principal amount, and each installment thereafter shall be two percent (2%) of such principal amount.

- (b) Whenever: (i) the Borrower's per capita gross national product (GNP), as determined by the Association, shall have exceeded for three consecutive years the level established annually by the Association for determining eligibility to access the Association's resources; and (ii) the Bank shall consider the Borrower creditworthy for Bank lending, the Association may, subsequent to the review and approval thereof by the Executive Directors of the Association and after due consideration by them of the development of the Borrower's economy, modify the repayment of installments under paragraph (a) above by:

(A) Requiring the Borrower to repay twice the amount of each such installment not yet due until the principal amount of the Credit shall have been repaid; and

(B) requiring the Borrower to commence repayment of the principal amount of the Credit as of the first semiannual payment date referred to in paragraph (a) above falling six months or more after the date on which the Association notifies the Borrower that the events set out in this paragraph (b) have occurred, provided, however, that there shall be a grace period of a minimum of five years on such repayment of principal.

(c) If so requested by the Borrower, the Association may revise the modification referred to in paragraph (b) above to include, in lieu of some or all of the increase in the amounts of such installments, the payment of interest at an annual rate agreed with the Association on the principal amount of the Credit withdrawn and outstanding from time to time, provided that, in the judgment of the Association, such revision shall not change the grant element obtained under the above-mentioned repayment modification.

(d) If, at any time after a modification of terms pursuant to paragraph (b) above, the Association determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Association may, if so requested by the Borrower, further modify the terms of repayment to conform to the schedule of installments as provided in paragraph (a) above.

Section 2.08. The currency of the United States of America is hereby specified for the purposes of Section 4.02 of the General Conditions.

### ARTICLE III

#### Execution of the Project

Section 3.01. (a) The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project as set forth in Schedule 2 to this Agreement, and, to this end, shall carry out the Project through MIT with due diligence and efficiency and in conformity with appropriate administrative, engineering, environmental, financial, managerial, resettlement, social, technical, and urban practices, and shall provide, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources required for the Project.

(b) Without limitation upon the provisions of paragraph (a) of this Section and except as the Borrower and the Association shall otherwise agree, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the Implementation Program set forth in Schedule 4 to this Agreement.

Section 3.02. (a) Except as the Association shall otherwise agree, procurement of the goods, works and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Credit shall be governed by the provisions of Schedule 3 to this Agreement, as said provisions may be further elaborated in the Procurement Plan.

(b) The Borrower shall update the Procurement Plan in accordance with guidelines acceptable to the

Association, and furnish such update to the Association not later than 12 months after the date of the preceding Procurement Plan, for the Association's approval.

Section 3.03. The Borrower shall: (a) by no later than December 31, 2005:

- (i) establish the Road Maintenance Fund, with a structure and functions acceptable to the Association; and (ii) finance the first year of operations of the RMF, through the collection of User Fees, with a minimum revenue stream of three hundred million *Escudos de Cabo Verde* (E\$300,000,000); (b) thereafter gradually adjust the annual financing of the RMF, through the collection of User Fees, to meet maintenance needs of the Borrower's road network; and (c) by June 30 of each year, during Project implementation, provide to the Association audited financial statements of the funds collected for the operation of the RMF.

Section 3.04. Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, the Borrower shall include in each annual budget proposed to its legislature, and make available each year of Project implementation, promptly as needed, in *Escudos de Cabo Verde*, equivalent of Dollars, the required amounts as counterpart funds for the Project.

Section 3.05. The Borrower shall:

- (a) Take all necessary actions to minimize to the extent possible any involuntary loss by persons of shelter, productive assets or access to productive assets, or of income or means of livelihood, temporarily or permanently as a result of Parts B.4 and B.5 of the Project;
- (b) Undertake the acquisition of all necessary land, structures and other assets required for Parts B.4 and B.5 of the Project, and provide resettlement and rehabilitation assistance in accordance with the principles and institutional procedures established in the ARAP;
- (c) with regard to Parts B.4 and B.5 of the Project, carry out the ARAP in a manner satisfactory to the Association, designed to improve or at least maintain the living standards, income earning capacity and production levels of all Affected Persons;
- (d) implement the Project in compliance with the environmental mitigation, monitoring, institutional strengthening and other environmental measures set forth in the EMP and ensure that the bidding documents for works under the Project will include the requirement that the contractors shall comply with such measures;
- (e) prior to initiating the works under Parts B.4 and B.5 of the Project, provide evidence, satisfactory to the Association, that the land and rights in

respect of land required for such construction are physically and legally available therefor; and

- (f) furnish to the Association any revisions proposed to be introduced into the ARAP and/or EMP in order to achieve its objectives and, thereafter, introduce such revisions into such plans as shall have been agreed with the Association.

Section 3.06. The Borrower shall, by no later than September 30, 2006, establish a public sector strategy, in form, structure and content acceptable to the Association, including, *inter-alia*: (a) air transportation; (b) maritime transportation; (c) port transport and institutions; and (d) public-private participation options thereof.

Section 3.07. For the purposes of Section 9.06 of the General Conditions and without limitation thereto, the Borrower shall:

- (a) prepare, on the basis of guidelines acceptable to the Association, and furnish to the Association not later than six (6) months after the Closing Date or such later date as may be agreed for this purpose between the Borrower and the Association, a plan for the future operation of the Project; and
- (b) Afford the Association a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower on said plan.

#### ARTICLE IV

##### Financial Covenants

Section 4.01. (a) The Borrower shall establish and maintain a financial management system, including records and accounts, and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Association, adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project.

(b) The Borrower shall:

- (i) have the financial statements referred to in paragraph (a) of this Section, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal under the Project Preparation Advance was made, audited, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Association, by independent auditors acceptable to the Association;
- (ii) furnish to the Association as soon as available, but in any case not later than six months after the end of each such year (or such other period agreed to by the Association): (A) certified copies of the financial statements referred to in paragraph (a) of this Section for such year (or other period agreed to by the Association), as so audited; and (B) an opinion on such statements by said auditors, in scope and detail satisfactory to the Association; and
- (iii) Furnish to the Association such other information concerning such records and accounts, and the audit of such financial

statements, and concerning said auditors, as the Association may from time to time reasonably request.

- (c) For all expenditures with respect to which withdrawals from the Credit Account were made on the basis of reports referred to in Part A.5 of Schedule 1 to this Agreement (Report-Based Disbursements) or on basis of statements of expenditure, the Borrower shall:
- (i) retain, until at least one year after the Association has received the audit report for, or covering, the fiscal year in which the last withdrawal from the Credit Account was made, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing such expenditures;
- (ii) Enable the Association's representatives to examine such records; and
- (iii) Ensure that such reports and statements of expenditure are included in the audit for each fiscal year (or other period agreed to by the Association), referred to in paragraph (b) of this Section.

Section 4.02. (a) Without limitation upon the Borrower's progress reporting obligations set out in paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement, the Borrower shall prepare and furnish to the Association, a financial monitoring report (FMR), in form and substance satisfactory to the Association, which:

- (i) Sets forth sources and uses of funds for the Project, both cumulatively and for the period covered by said report, showing separately funds provided under the Credit, and explains variances between the actual and planned uses of such funds;
- (ii) Describes physical progress in Project implementation, both cumulatively and for the period covered by said report, and explain variances between the actual and planned Project implementation; and
- (iii) Sets forth the status of procurement under the Project, as at the end of the period covered by said report.
- (b) The first FMR shall be furnished by the Borrower to the Association not later than 45 days after the end of the first calendar quarter after the Effective Date, and shall cover the period from the incurrence of the first expenditure under the Project through the end of such first calendar quarter; thereafter, each FMR shall be furnished to the Association not later than 45 days after each subsequent calendar quarter, and shall cover such calendar quarter.

#### ARTICLE V

##### Remedies of the Association

Section 5.01. Pursuant to Section 6.02 (1) of the General Conditions, the following additional event is specified,

namely, that a situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part thereof, will be carried out.

ARTICLE VI

**Effective Date; Termination**

Section 6.01. The following events are specified as additional conditions to the effectiveness of the Development Credit Agreement within the meaning of Section 12.01 (b) of the General Conditions:

- (a) the Operational Manual has been issued by the Borrower and approved by the Association;
- (b) the independent auditors referred to in Section 4.01 (b) (i) of this Agreement have been contracted by the Borrower as provided in said Section; and
- (c) the financial management system for the Project has been established as provided in Section 4.01 (a) of this Agreement.

Section 6.02. The date ninety (90) days after the date of this Agreement is hereby specified for the purposes of Section 12.04 of the General Conditions.

ARTICLE VII

**Representative of the Borrower; Addresses**

Section 7.01. The Minister of the Borrower at the time responsible for Finance and Planning is designated as representative of the Borrower for the purposes of Section 11.03 of the General Conditions.

Section 7.02. The following addresses are specified for the purposes of Section 11.01 of the General Conditions:

For the Borrower:

Ministry of Finance and Planning  
C. P. 30  
Praia  
Republic of Cape Verde

Cable address: FINANCAS CABO VERDE  
Facsimile: (238) 261-3897

For the Association:

International Development Association  
1818 H Street, N.W.  
Washington, D.C. 20433  
United States of America

Cable address: INDEVAS  
Telex: 248423 (MCI) or  
Facsimile: (202) 477-6391  
Washington, D.C. 64145 (MCI)

District of Columbia, United States of America, as of the day and year first above written.

Republic of Cape Verde, By/s/ *José Brito* Authorized Representative.

International Development Association, By/s/ *Mahmood A. Ayub*, Authorized Representative.

SCHEDULE 1

**Withdrawal of the Proceeds of the Credit**

**A. General**

1. The table below sets forth the Categories of items to be financed out of the proceeds of the Credit, the allocation of the amounts of the Credit to each Category and the percentage of expenditures for items so to be financed in each Category:

<u>Category</u>	<u>Amount of the Credit Allocated Expressed in SDR Equivalent)</u>	<u>% of Expenditures to be Financed</u>
(1) Works for Parts B.1; B.2; and B.3 of the Project	6,500,000	80%
(2) Goods for Parts A; B.1; B.2; and B.3 of the Project	500,000	100% of foreign expenditures 90% of local expenditures
(3) Consultants' Services for Parts A; B.1; B.2; and B.3 of the Project (including audits)	1,350,000	100%
(4) Training	450,000	100%
(5) Operating Costs	100,000	100%
(6) Refunding of Project Preparation Advance	1,000,000	Amount due pursuant to Section 2.02 (b) of this Agreement
<b>TOTAL</b>	<b>9,900,000</b>	<b>=====</b>

2. For the purposes of this Schedule:

- (a) the term "foreign expenditures" means expenditures in the currency of any country other than that of the Borrower for goods, or services supplied from the territory of any country other than that of the Borrower;
- (b) The term "local expenditures" means expenditures in the currency of the Borrower or for goods, works or services supplied from the territory of the Borrower;
- (c) the term "Training" means reasonable non-consultant expenditures, based on an annual budget previously approved by the Association, and incurred by the Borrower to finance training

In Witness Whereof the parties hereto, acting through their duly authorized representatives, have caused this Agreement to be signed in their respective names in the

activities including: (i) transportation costs and *per-diem* of trainers and trainees; (ii) rental of training facilities and equipment; (iii) acquisition of training equipment and material; and (iv) preparation and facilitation of workshops under the Project, all financed with the proceeds of the Credit.

(d) "Operating Costs" means reasonable recurrent project expenditures, based on an annual budget previously approved by the Association, that would not have been incurred by the Borrower absent the Project, excluding salaries of officials of the Borrower's civil service, all financed with the proceeds of the Credit and needed for the supervision of the Project.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 1 above, no withdrawals shall be made in respect of payments made for expenditures prior to the date of this Agreement.

4. The Association may require withdrawals from the Credit Account to be made on the basis of statements of expenditure for expenditures:

- (a) Under contracts for goods;
- (b) Under contracts for works;
- (c) Under contracts for the employment of consulting firms;
- (d) Under contracts for the employment of individual consultants;
- (e) For Training; and
- (f) For Operating Costs; that are not subject to prior review by the Association pursuant to the Provisions of Schedule 3 to this Agreement.

5. The Borrower may request withdrawals from the Credit Account to be made on the basis of reports to be submitted to the Association in form and substance satisfactory to the Association, such reports to include the FMR and any other information as the Association shall specify by notice to the Borrower (Report-based Disbursements). In the case of the first such request submitted to the Association before any withdrawal has been made from the Credit Account, the Borrower shall submit to the Association only a statement with the projected sources and applications of funds for the Project for the six-month period following the date of such request.

#### B. Special Account

1. The Borrower may open and maintain in Dollars a separate special deposit account in *Banco de Cabo Verde*, on terms and conditions satisfactory to the Association.

2. After the Association has received evidence satisfactory to it that the Special Account has been opened, withdrawals from the Credit Account of amounts to be deposited into the Special Account shall be made as follows:

- (a) If the Borrower is not making Report-based Disbursements, withdrawals shall be made in

accordance with the provisions of Annex A to this Schedule 1; and

- (b) If the Borrower is making Report-based Disbursements, withdrawals shall be made in accordance with the provisions of Annex B to this Schedule 1.

3. Payments out of the Special Account shall be made exclusively for Eligible Expenditures. For each payment made by the Borrower out of the Special Account, the Borrower shall, at such time as the Association shall reasonably request, furnish to the Association such documents and other evidence showing that such payment was made exclusively for Eligible Expenditures.

4. Notwithstanding the provisions of Part B.2 of this Schedule, the Association shall not be required to make further deposits into the Special Account:

- (a) if the Association, at any time, is not satisfied that the reports referred to in Part A.5 of this Schedule 1 adequately provide the information required for Report-based Disbursements;
- (b) if the Association determines at any time that all further withdrawals for payment of Eligible Expenditures should be made by the Borrower directly from the Credit Account; or
- (c) if the Borrower shall have failed to furnish to the Association, within the period of time specified in Section 4.01 (b) (ii) of this Agreement, any of the audit reports required to be furnished to the Association pursuant to said Section in respect of the audit of: (A) the records and accounts for the Special Account; or (B) the records and accounts reflecting expenditures with respect to which withdrawals were Report-based Disbursements or were made on the basis of statements of expenditure, as the case may be.

5. The Association shall not be required to make further deposits into the Special Account in accordance with the provisions of Part B.2 of this Schedule if, at any time, the Association shall have notified the Borrower of its intention to suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Credit Account pursuant to Section 6.02 of the General Conditions. Upon such notification, the Association shall determine, in its sole discretion, whether further deposits into the Special Account may be made and what procedures should be followed for making such deposits, and shall notify the Borrower of its determination.

6.(a) If the Association determines at any time that any payment out of the Special Account was made for an expenditure which is not an Eligible Expenditure, or was not justified by the evidence furnished to the Association, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, provide such additional evidence as the Association may request, or deposit into the Special Account (or, if the Association shall so request, refund to the Association) an amount equal to the amount of such payment. Unless the Association shall otherwise agree, no further deposit by the Association into the Special

Account shall be made until the Borrower has provided such evidence or made such deposit or refund, as the case may be.

(b) If the Association determines at any time that any amount outstanding in the Special Account will not be required to cover payments for Eligible Expenditures during the six-month period following such determination, the Borrower shall, promptly upon notice from the Association, refund to the Association such outstanding amount.

(c) The Borrower may, upon notice to the Association, refund to the Association all or any portion of the funds on deposit in the Special Account.

(d) Refunds to the Association made pursuant to subparagraph (a), (b) or (c) of this paragraph 6 shall be credited to the Credit Account for subsequent withdrawal or for cancellation in accordance with the provisions of the Development Credit Agreement.

ANNEX A

to

SCHEDULE 1

**Operation of Special Account When Withdrawals are not Report-based Disbursements**

1. For the purposes of this Annex, the term "Authorized Allocation" means the amount of \$1,000,000 to be withdrawn from the Credit Account and deposited into the Special Account pursuant to paragraph 2 of this Annex.

2. Withdrawals of the Authorized Allocation and subsequent withdrawals to replenish the Special Account shall be made as follows:

(a) For withdrawals of the Authorized Allocation, the Borrower shall furnish to the Association a request or requests for deposit into the Special Account of an amount or amounts which in the aggregate do not exceed the Authorized Allocation. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested.

(b) For replenishment of the Special Account, the Borrower shall furnish to the Association requests for deposit into the Special Account at such intervals as the Association shall specify. Prior to or at the time of each such request, the Borrower shall furnish to the Association the documents and other evidence required pursuant to Part B.3 of Schedule 1 to this Agreement for the payment or payments in respect of which replenishment is requested. On the basis of each such request, the Association shall, on behalf of the Borrower,

withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account such amount as the Borrower shall have requested and as shall have been shown by said documents and other evidence to have been paid out of the Special Account for Eligible Expenditures. Each such deposit into the Special Account shall be withdrawn by the Association from the Credit Account under one or more of the Eligible Categories.

3. The Association shall not be required to make further deposits into the Special Account, once the total unwithdrawn amount of the Credit minus the total amount of all outstanding special commitments entered into by the Association pursuant to

Section 5.02 of the General Conditions shall equal the equivalent of twice the amount of the Authorized Allocation. Thereafter, withdrawal from the Credit Account of the remaining unwithdrawn amount of the Credit shall follow such procedures as the Association shall specify by notice to the Borrower. Such further withdrawals shall be made only after and to the extent that the Association shall have been satisfied that all such amounts remaining on deposit in the Special Account as of the date of such notice will be utilized in making payments for Eligible Expenditures.

ANNEX B

to

SCHEDULE 1

**Operation of Special Account when Withdrawals are Report-based Disbursements**

1. Withdrawals from the Credit Account shall be deposited by the Association into the Special Account in accordance with the provisions of Schedule 1 to this Agreement. Each such deposit into the Special Account shall be withdrawn by the Association from the Credit Account under one or more of the Eligible Categories.

2. Upon receipt of each application for withdrawal of an amount of the Credit, the Association shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Credit Account and deposit into the Special Account an amount equal to the lesser of: (a) the amount so requested; and (b) the amount which the Association has determined, based on the reports referred to in Part A.5 of this Schedule 1 applicable to such withdrawal application, is required to be deposited in order to finance Eligible Expenditures during the six-month period following the date of such reports.

SCHEDULE 2

**Description of the Project**

The objective of the Project is to enhance the Borrower's road sector management.

The Project consists of the following parts, subject to such modifications thereof as the Borrower and the Association may agree upon from time to time to achieve such objectives:

**Part A: Institutional Support**

1. Provision of technical assistance to IE to: (a) enhance its capacity for professional planning and management of the road sector; and (b) enable the establishment of a pilot road maintenance and management contract system, that once established will be financed entirely with Borrower's counterpart funds, through the Road Maintenance Fund.

2. Provision of technical assistance and training to RMF to strengthen its financial management capacity.

3. Provision of technical assistance, equipment and facilities to LEC to enhance its testing, training, and research capacities.

4. Provision of technical assistance and training to IGOPP to strengthen its capacity to regulate civil works in the Borrower's territory.

5. Provision of technical assistance and training to MIT to: (a) reinforce its capacity for planning, management and supervision of civil works; and (b) establish a data base system to improve its public information system.

6. Provision of support for overall Project management, coordination, monitoring, evaluation, supervision and implementation, including, *inter alia*:

- (a) The strengthening of the capacity of the PCO to comply with its responsibilities referred to in paragraph 4 of Schedule 4 to this Agreement;
- (b) The carrying out of audits under Section 4.01 of this Agreement; and
- (c) The carrying out of Project studies, including, *inter alia*, performance reviews and impact evaluations.

**Part B: Road Infrastructure**

1. Upgrading of eleven (11) kilometers of the Alcatraz-Figueira Road in Maio Island to cobblestone standard.

2. Upgrading of twenty-seven (27) kilometers of the Ribiera Brava-Tarrafal Road in Sao Nicolau Island to asphalt paved standard.

3. Upgrading of three (3) kilometers of the Salamansa-Norte de Bahia Road in Sao Vicente Island to cobblestone standard.

4. Construction of a bridge on the Vila das Pombas Road, which will be financed entirely with Borrower's counterpart funds.

5. Construction of a one (1) kilometer cobblestone road to connect the Vila das Pombas Road with the city of Eito, which will be financed entirely with Borrower's counterpart funds.

6. Carrying out of a resettlement program, which will be financed entirely with Borrower's funds, designed to improve, or at least maintain, the living standards and productive levels of Affected Persons in connection with the carrying out of Parts B.4 and B.5 above.

The Project is expected to be completed by February 28, 2010.

## SCHEDULE 3

**Procurement****Section I. General**

A. All goods, works and services (other than consultants' services) shall be procured in accordance with the provisions of Section I of the "Guidelines: Procurement under IBRD Loans and IDA Credits" dated May 2004 (the Procurement Guidelines), and with the provisions of this Schedule.

B. All consultants' services shall be procured in accordance with Sections I and IV of the "Guidelines: Selection and Employment of Consultants by World Bank Borrowers" dated May 2004 (the Consultant Guidelines), and with the provisions of this Schedule.

C. The capitalized terms used below in this Schedule to describe particular procurement methods or methods of review by the Association of particular contracts, have the meanings ascribed to them in the Procurement Guidelines, or Consultant Guidelines, as the case may be.

**Section II. Particular Methods of Procurement of Goods, Works and Services (other than Consultants' Services)**

A. **International Competitive Bidding.** Except as otherwise provided in Part B of this Section, contracts shall be awarded on the basis of International Competitive Bidding. The provisions of paragraphs 2.55 and 2.56 of the Procurement Guidelines, providing for domestic preference in the evaluation of bids, shall apply to goods manufactured in the territory of the Borrower.

**B. Other Procurement Procedures**

1. **Limited International Bidding.** Goods which the Association agrees can only be purchased from a limited number of suppliers may be procured under contracts awarded on the basis of Limited International Bidding.

2. **National Competitive Bidding.** Goods estimated to cost less than \$250,000 equivalent per contract and works estimated to cost less than \$500,000 equivalent per contract, may be procured under contracts awarded on the basis of National Competitive Bidding.

3. **Shopping.** Goods estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract and works estimated to cost less than \$50,000 equivalent per contract, may be procured under contracts awarded on the basis of Shopping.

4. **Direct Contracting.** Goods and works which the Association agrees meet the requirements for Direct Contracting may be procured in accordance with the provisions of said procurement method.

**Section III. Particular Methods of Procurement of Consultants' Services**

A. **Quality- and Cost-based Selection.** Except as otherwise provided in Part B of this Section, consultants' services shall be procured under contracts awarded on the basis of Quality- and Cost-based Selection. For purposes of paragraph 2.7 of the Consultant Guidelines, the short list of consultants for services estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract may comprise entirely national consultants.

**B. Other Procedures**

1. **Quality-based Selection.** Services for assignments which the Association agrees meet the requirements set forth in paragraph 3.2 of the Consultant Guidelines may be procured under contracts awarded on the basis of Quality-based Selection in accordance with the provisions of paragraphs 3.1 through 3.4 of the Consultant Guidelines.

2. **Least-Cost Selection.** Services for assignments which the Association agrees meet the requirements of paragraph 3.6 of the Consultant Guidelines may be procured under contracts awarded on the basis of Least-Cost Selection in accordance with the provisions of paragraph 3.1 and 3.6 of the Consultant Guidelines

3. **Selection Based on Consultants' Qualifications.** Services estimated to cost less than \$100,000 equivalent per contract may be procured under contracts awarded in accordance with the provisions of paragraphs 3.1, 3.7 and 3.8 of the Consultant Guidelines.

4. **Single Source Selection.** Services for tasks in circumstances which meet the requirements of paragraph 3.10 of the Consultant Guidelines for Single Source Selection, may, with the Association's prior agreement, be procured in accordance with the provisions of paragraphs 3.9 through 3.13 of the Consultant Guidelines.

5. **Individual Consultants.** Services for assignments that meet the requirements set forth in the first sentence of paragraph 5.1 of the Consultant Guidelines may be procured under contracts awarded to individual consultants in accordance with the provisions of paragraphs 5.2 through 5.3 of the Consultant Guidelines. Under the circumstances described in paragraph 5.4 of the Consultant Guidelines, such contracts may be awarded to individual consultants on a sole-source basis.

**Section IV. Review by the Association of Procurement Decisions**

Except as the Association shall otherwise determine by notice to the Borrower, the following contracts shall be subject to Prior Review by the Association: (a) each contract for goods, estimated to cost the equivalent of \$250,000 or more, procured on the basis of International Competitive Bidding, Limited International Bidding or National Competitive Bidding, (b) each contract for works and services (other than consultants' services) estimated to cost the equivalent of \$500,000 or more, procured on the basis of International Competitive Bidding, Limited International Bidding or National Competitive Bidding, (c) each contract for goods and works, procured on the basis of Direct Contracting; (d) each contract for consultants' services provided by a firm estimated to cost the equivalent of \$200,000 or more; and (e) each contract for consultants' services provided by a firm procured on the basis of Single-Source Selection. All other contracts shall be subject to Post Review by the Association.

**SCHEDULE 4****Implementation Program**

1. The Borrower shall:

(a) maintain policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing

basis, in accordance with the indicators set forth in Schedule 5 to this Agreement, the carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof;

- (b) Carry out an in-depth review jointly with the Association, on or about May 31, 2006, to review the effectiveness of institutional arrangements for road planning and management under the Project;
- (c) prepare, under terms of reference satisfactory to the Association, and furnish to the Association, on or about August 31, 2007, a report integrating the results of the monitoring and evaluation activities performed pursuant to paragraph (a) of this Section, on the progress achieved in the carrying out of the Project during the period preceding the date of said report and setting out the measures recommended to ensure the efficient carrying out of the Project and the achievement of the objectives thereof during the period following such date;
- (d) review with the Association, by November 30, 2007, or such later date as the Association shall request, the report referred to in paragraph (b) of this Section, and, thereafter, take all measures required to ensure the efficient completion of the Project and the achievement of the objectives thereof, based on the conclusions and recommendations of the said report and the Association's views on the matter; and
- (e) Carry out an in-depth review (the Mid-Term Review) jointly with the Association, two (2) years after the Effective Date or such later date as the Association shall agree, on the progress achieved in the implementation of the Project.

2. (a) Without limitation upon the provisions of Section 3.01 of this Agreement, the Borrower shall carry out the Project in accordance with a manual (the Operational Manual), acceptable to the Association, said manual to include, *inter alia*:

- (i) detailed arrangements for the overall carrying out of the Project;
- (ii) an institutional implementation plan of MIT for the management of the Project (including, *inter alia*, allocation of responsibilities among staff, yearly planning of activities and budget, and time allocation for those activities);
- (iii) the procurement, financial management, resettlement, and environmental guidelines to be followed during Project implementation by the Borrower;
- (iv) the criteria and procedures for: (A) the indicators to be used in the monitoring and evaluation of the Project; and (B) training and technical assistance, environmental and resettlement assessments and corresponding mitigation measures;

- (v) the guidelines for the implementation of the ARAP and the EMP in connection with the carrying out of the Project;
  - (vi) the guidelines for the preparation of the Annual Action Plans; and
  - (vii) a construction manual to guide works under Part B of the Project (which manual shall include, *inter alia*, the EMP, provisions for erosion control, solid waste management, protection of cultural property, occupational health guidelines, first aid instructions and restriction on the use of child labor).
- (b) Except as the Borrower and the Association may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.
- (c) In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall: (a) not later than January 31 of each year during Project implementation, starting in year 2006, furnish to the Association for approval, an annual action plan (the Annual Action Plan), each said plan to include, *inter alia*: (i) the Project activities to be carried out by MIT during the twelve months immediately following the presentation of each said plan; (ii) the procurement plan, disbursement schedule and chart of accounts for each said twelve month period; and (iii) the amount of counterpart funds needed and to be provided by the Borrower to carry out the Project during said calendar year; (b) thereafter implement each said Annual Action Plan, approved by the Association, in accordance with its terms; and (c) carry out the Annual Action Plan for the year 2006 approved by the Association prior to the date of this Agreement.

4. (a) The Borrower shall establish, operate and maintain in MIT, at all times during Project implementation, a Project coordination office (the PCO) with a structure, functions and responsibilities acceptable to the Association, including, *inter alia*, the responsibility of the PCO to assist the Borrower in the coordination, monitoring and supervision of the Project.

(b) The Borrower shall ensure that the PCO is, at all times during Project implementation, headed by a Project coordinator and staffed with an accountant, and other professional and administrative staff, all hired through competitive processes, in numbers and with qualifications and experience acceptable to the Association.

(c) The Borrower shall not introduce changes in the number of positions of the PCO or in the professional skills required for occupying such positions, unless said changes have been previously agreed with the Association.

## SCHEDULE 5

## Project Monitoring Indicators

Without limitation upon the provisions of paragraph 1 of Schedule 4 to this Agreement, the Borrower shall monitor and evaluate, on an ongoing basis, the carrying out of the Project with the following Project Monitoring Indicators:

## 1. Outcome Indicators

- (a) The asset value of the Borrower's road network is increased and sustained.
- (b) Overall, indicators of socio-economic benefits due to improved mobility are achieved along the road segments rehabilitated by the Project.
- (c) For economically justified roads, through: (i) reduction in vehicle operating costs, as reflected in ex-post project economic analysis; and (ii) transport blockage to 2 commercial centers is resolved through bridge construction.
- (d) For socially justified roads, through: (i) an increase in the percentage of adult population in affected communities who made at least 5 trips during the previous month (from 38.7% to 50%); (ii) a decrease in the percentage of the population in affected communities that takes more than 30 minutes to reach the nearest market (from 44.8% to 40%); and (iii) a reduction in the percentage differential between the composite cost/km/kg on the Project's socially justified roads and the Project's economically justified roads (from 57% to 28%).

## 2. Results Indicators for Each Component

## (a) Component One:

- (i) RMF:
  - A Second Generation RMF is created and functions in accordance with the Borrower's March 8, 2005 letter to the Association.
- (ii) IE:
  - IE implements annual road network maintenance plans within the planned execution period and within budget.
- (iii) General Directorate of Infrastructure and Basic Sanitation:
  - The General Directorate of Infrastructure and Basic Sanitation implements all contracts under its responsibility within 15% the planned execution period and within budget.
- (iv) LEC:
  - LEC achieves financial self-sufficiency for its operational costs related to testing.
- (v) IGOPP:
  - IGOPP implements an agreed annual work plan.

(vi) Studies and Planning Unit:

Quarterly and annual reports are produced by the various MIT services for use in ministerial planning and management based on a data base and the associated management information system

(vii) PCO:

(A) The PCO reports annually on the road sector, with a focus on progress towards Project outcome and results indicators.

(B) The PCO manages Program activities in conformance with legal and fiduciary requirements, as stated in this Agreement.

**(b) Component Two:**

(i) Maio Island:

Eleven (11) kilometers of the Alcatraz-Figueira Road.

(ii) Sao Nicolau Island:

Twenty-seven (27) kilometers of the Ribiera-Brava-Tarrafal Road.

(iii) Sao Vicente Island:

Three (3) kilometers of the Salamansa-Norte de Bahia Road.

**CRÉDITO NÚMERO 4064 -CV**

**Acordo de Crédito de Desenvolvimento (Projecto de Apoio ao Sector Rodoviário) entre a República de Cabo Verde e Associação Internacional de Desenvolvimento (IDA)**

**Datado de 31 de Maio de 2005 crédito número 4064-CV**

**Acordo de Crédito de Desenvolvimento**

Acordo, datado de 31 de Maio de 2005, entre a República de Cabo Verde (o Mutuário) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (a Associação).

Considerando que (A) a Associação Recebeu uma carta do Mutuário, datada de 8 Março de 2005, onde: (a) descreve um programa de acções, objectivos e políticas concebido para melhorar o Sector Rodoviário do Mutuário (o Programa); (b) afirma que o Programa é essencial para apoiar o desenvolvimento social e económico sustentado do Mutuário; (c) declara o seu compromisso à implementação do referido programa; e (d) solicita a assistência do Banco para a implementação do Programa.

(B) o Mutuário, convencido da viabilidade e prioridade do Projecto descrito no Apêndice 2 a este Acordo, solicitou apoio à Associação para o financiamento do Projecto; e

Considerando que a Associação concordou com base, *inter alia*, no que precede, em conceder o Crédito ao Mutuário, nos termos e nas condições estipulados no presente Acordo;

Por conseguinte as partes ao presente documento, por este meio, acordam o seguinte:

**ARTIGO I****Condições Gerais; Definições**

Secção 1.01. As “Condições Gerais Aplicáveis aos Acordos de Crédito de Desenvolvimento” da Associação, datadas de 1 de Janeiro de 1985 (tal como emendadas até 1 de Maio de 2004), com as modificações abaixo (as Condições Gerais), constituem parte integrante ao presente Acordo:

(a) A Secção 5.08 das Condições Gerais é modificada, passando a ler o seguinte:

“Secção 5.08. *Tratamento dos Impostos*

A não ser que o contrário seja estabelecido no Acordo de Crédito de Desenvolvimento, os recursos do Crédito podem ser levantados para o pagamento de impostos cobrados pelo, ou no território do, Mutuário sobre os bens ou serviços a serem financiados no âmbito do Crédito, ou na importação, produção, aquisição ou fornecimento dos mesmos. O financiamento destes impostos está sujeito às políticas da Associação que requerem a racionalização e eficiência na utilização dos recursos dos seus créditos. Para isso, se a Associação, em qualquer altura, determinar que o montante de quaisquer impostos cobrados sobre ou em relação a qualquer item financiado com os fundos do Crédito é excessivo ou irrazoável, a Associação poderá, através de notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem para o levantamento estabelecido ou referido em relação a esse item no Acordo de Crédito de Desenvolvimento tal como requerido para que seja consistente com a política da Associação.”

(b) A Secção 6.03 (c) das Condições Gerais é emendada substituindo-se as palavras “corrupto ou fraudulento” pelas as palavras “corrupto, fraudulento, conspirador ou coercivo”.

Secção 1.02. A não ser que o contexto requiera o contrário, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Preambulo deste Acordo têm os significados respectivos aí estabelecidos e os seguintes termos adicionais têm os significados que seguem:

(a) “Plano de Acção Abreviado de Realojamento” e o acrónimo “PAAR” significam o plano de acção de realojamento preparado pelo MIT (tal como definido aqui), satisfatório à Associação, em relação à implementação das Partes B.4 e B.5 do Projecto, que estabelecem os princípios e os procedimentos que regem a aquisição de terras, o realojamento, a compensação e a reabilitação de Pessoas Afectadas (tal como definidas a seguir), assim como as medidas administrativas, de apresentação de relatórios e de monitoria, com vista a garantir o cumprimento do referido plano, podendo esse plano ser revisado de tempos em tempos com o acordo da Associação;

(b) “Pessoas Afectadas” significa as pessoas que, em consequência da tomada involuntária de terras no quadro do Projecto, tenham ou teriam tido: (i) seu nível de vida afectado de forma adversa; ou (ii) seu direito, título ou interesse em qualquer casa, terra (incluindo as premissas)

ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis adquiridos ou apossados, temporária ou permanentemente; ou (iii) seu acesso a bens produtivos afectados de forma adversa, seja temporária ou permanentemente; ou (iv) seu negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou moradia afectados de forma adversa, seja temporária ou permanentemente; e “Pessoas Afectadas” significa qualquer uma das Pessoas Afectadas;

- (c) “Plano de Acção Anual” significa qualquer dos planos referidos no parágrafo 3 (a) e/ou (c) do Apêndice 4 a este Acordo;
- (d) “Banco de Cabo Verde” significa o banco central do Mutuário, tal como definido no decreto-lei número 42-93, de 4 de Julho de 1993;
- (e) “Categorias Elegíveis” significa as Categorias de (1) a (5) estabelecidas no quadro na Parte A. 1 do Apêndice 1 a este Acordo;
- (f) “Despesas Elegíveis” significa as despesas com bens, obras e serviços de consultores referidas na Secção 2.02 do presente Acordo;
- (g) “Plano de Gestão Ambiental” e o acrónimo “PGA” significam os planos de acção, satisfatórios à Associação, preparados pelo MIT (tal como definidos aqui), que estabelecem os objectivos, políticas, procedimentos de monitoria, calendarização e outras disposições ambientais para mitigar os efeitos ambientais adversos em sequência da implementação do Projecto;
- (h) “Escudo de Cabo Verde” e o símbolo “E\$” significam a moeda legal do Mutuário;
- (i) “RGF” significa cada relatório preparado em conformidade com a Secção 4.02 deste Acordo;
- (j) “IE” significa o *Instituto de Estradas* do Mutuário, ou qualquer seu sucessor;
- (k) “IGOPP” significa a *Inspecção Geral das Obras Públicas e Particulares*, do Mutuário, ou qualquer seu sucessor;
- (l) “LEC” significa o *Laboratório de Engenharia Civil de Cabo Verde*, ou qualquer seu sucessor;
- (m) “MIT” significa o Ministério das Infra-estruturas e dos Transportes do Mutuário, ou qualquer seu sucessor;
- (n) “Manual de Operações” significa o manual referido no parágrafo 2 (a) do Apêndice 4 a este Acordo;
- (o) “GCP” significa o gabinete referido no parágrafo 4 (a) do Apêndice 4 a este Acordo;
- (p) “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário, datado de 8 de Março de 2005, cobrindo o período inicial de 18 meses (ou mais) da Implementação do Projecto, uma vez que o mesmo deverá ser actualizado de tempos em tempos em conformidade com as provisões da Secção 3.02 deste Acordo, para cobrir os

subsequentes períodos de 18 meses (ou mais) da Implementação do Projecto;

- (q) “Adiantamento para Preparação do Projecto” significa o adiantamento para a preparação do projecto concedido pela Associação ao Mutuário em conformidade com a carta de acordo assinada pela Associação a 2 de Março de 2004 e pelo Mutuário a 18 de Março de 2004;
- (r) “Desembolsos com base em Relatórios” significa a opção do Mutuário para o levantamento dos fundos a partir da Conta de Crédito referida na Parte A. 5 do Apêndice 1 a este Acordo;
- (s) “Fundo de Manutenção de Estradas” e o acrónimo “FME” significam o fundo autónomo do Mutuário para financiar a Manutenção das Estradas (tal como definido aqui), em conformidade com a Secção 3.03 do presente Acordo;
- (t) “Manutenção de Estradas” significa os trabalhos periódicos de construção civil a serem empreendidos pelo MIT para preservar a rede rodoviária Mutuário;
- (u) “Conta Especial” significa a conta referida na Parte B do Apêndice 1 ao presente Acordo; e
- (v) “Taxa de Utilizador” significa uma taxa paga pelos utentes das estradas no território do Mutuário, para financiar a Manutenção das Estradas.

## ARTIGO II

### O Crédito

Secção 2.01. A Associação acorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e nas condições estipulados neste Acordo, um montante em moedas diferentes equivalente a nove milhões novecentos mil Direitos Especiais de Saque (DES 9,900,000).

Secção 2.02. (a) O montante do Crédito pode ser levantado da Conta do Crédito de acordo com as disposições do Apêndice 1 a este Acordo para as despesas efectuadas (ou, se a Associação assim acordar, a serem efectuadas) em relação ao custo razoável de bens, obras e serviços requeridos para as Partes A; B.1; B.2 e B.3 do Projecto e a serem financiados através dos recursos do Crédito.

- (b) Logo a seguir à Data de Entrada em Vigor, a Associação, em nome do Mutuário, retirará da Conta de Crédito e pagará a si própria o montante necessário para reembolsar o capital do Adiantamento para a Preparação do Projecto, levantado da referida conta e devido desde então, e para pagar todas as taxas não pagas até à data. O saldo do montante autorizado e não levantado do Adiantamento para a Preparação do Projecto será, em consequência, cancelado.

Secção 2.03. A Data de Fecho será 31 de Agosto de 2010, ou uma data posterior que venha a ser estabelecida pela Associação. A Associação notificará prontamente ao Mutuário sobre essa data posterior.

Secção 2.04. (a) O Mutuário pagará à Associação uma comissão de imobilização sobre o capital do Crédito não levantado de tempos em tempos a uma taxa a ser fixada pela Associação a partir de 30 de Junho de cada ano, a qual não excederá a taxa de meio por cento (1/2 de 1%) ao ano.

(b) A comissão de imobilização começará a vigorar: (i) a partir de sessenta dias após a data deste Acordo (data de vencimento) até às datas respectivas em que os montantes serão sacados pelo Mutuário a partir da Conta do Crédito ou cancelados; e (ii) à taxa fixada a partir de 30 de Junho imediatamente anterior à data de vencimento e a outras taxas que poderão ser fixadas de tempos em tempos em conformidade com o parágrafo (a) anterior. A taxa fixada a partir de 30 de Junho de cada ano será aplicada a partir da próxima data no ano especificado na Secção 2.06 do presente Acordo.

(c) A comissão de imobilização será paga: (i) nos locais solicitados com razoabilidade pela Associação; (ii) sem quaisquer tipo de restrições impostas pelo Mutuário ou no seu território; e (iii) na moeda especificada no presente Acordo para os efeitos da Secção 4.02 das Condições Gerais ou noutra moeda ou moedas elegíveis que podem, de tempos em tempos, ser designadas ou seleccionadas em conformidade com as disposições da referida Secção.

Secção 2.05. O Mutuário pagará à Associação, de tempos em tempos, uma comissão de serviço a uma taxa anual de três - quartos de um por cento (3/4 de 1%) sobre o capital do Crédito sacado e pendente.

Secção 2.06. As comissões de imobilizações e as comissões de serviço serão pagáveis semestralmente a 15 de Maio e a 15 de Novembro de cada ano.

Secção 2.07. (a) Sujeito aos parágrafos (b), (c) e (d) abaixo, o Mutuário reembolsará o capital do Crédito em prestações semestrais pagáveis todos os dias 15 de Maio e 15 de Novembro, a começar em 15 de Novembro de 2015 e a terminar em 15 de Maio de 2045. Cada prestação até e incluindo a prestação pagável a 15 de Maio de 2025 será de um por cento (1%) do montante do capital, e cada prestação subsequente será de dois por cento (2%) do referido montante do capital.

(b) Sempre que: (i) o produto nacional bruto (PNB) per capita do Mutuário, tal com determinado pela Associação, exceder durante três anos consecutivos o nível estabelecido anualmente pela Associação para determinar a elegibilidade de acesso aos recursos da Associação; e (ii) o Banco considerar o Mutuário como credível e merecedor dos empréstimos do Banco, a Associação poderá, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração da Associação e após a devida consideração sobre desenvolvimento da economia do Mutuário pelo mesmo Conselho, modificar os termos do reembolso das prestações no âmbito do parágrafo (a) anterior requerendo que:

(A) o Mutuário reembolse o dobro do montante de cada uma das prestações ainda não vencidas até que o montante do capital do Crédito tenha sido totalmente reembolsado; e

(B) o Mutuário comece a reembolsar o montante do capital do Crédito a partir da data do primeiro pagamento semestral referido no parágrafo (a) anterior, que recaia seis meses, ou mais, depois da data em que a Associação notificar ao Mutuário que os acontecimentos referidos neste parágrafo (b) tenham ocorrido, contudo, desde que haja um período de graça de um mínimo de cinco anos para esse reembolso do montante do capital.

(c) Se o Mutuário assim o solicitar, a Associação poderá rever a modificação referida no parágrafo (b) anterior de modo a incluir, em vez de parte ou da totalidade dos aumentos nos montantes dessas prestações, o pagamento dos juros a uma taxa anual acordada com a Associação sobre o montante do capital do Crédito periodicamente sacado e por pagar, desde que, na opinião da Associação, essa revisão não altere o elemento donativo obtido no quadro da modificação do reembolso acima referida.

(d) Se, a qualquer altura após a modificação dos termos estabelecidos no parágrafo (b) acima, a Associação determinar que as condições económicas do Mutuário tenham se deteriorado significativamente, a Associação poderá, se o Mutuário assim solicitar, modificar ainda mais os termos de reembolso para que fiquem conformes ao calendário das prestações tal como estabelecidas no parágrafo (a) anterior.

Secção 2.08. A moeda dos Estados Unidos da América é, por este meio, especificada para os propósitos da Secção 4.02 das Condições Gerais.

### ARTIGO III

#### Implementação do Projecto

Secção 3.01. (a) O Mutuário declara o seu compromisso para com os objectivos do Projecto tal como estabelecidos no Apêndice 2 ao presente Acordo e, para esse fim, executará o Projecto através do MIT com a devida diligência e eficiência e em conformidade com as práticas administrativas, de engenharia, ambientais, financeiras, de gestão, de realojamento, sociais, técnicas e urbanas apropriadas, e disponibilizará, com a prontidão e necessidade requeridas, os fundos, instalações, serviços e outros recursos requeridos para o Projecto.

(b) Sem restrições às disposições do parágrafo (a) desta Secção e salvo se o Mutuário e a Associação acordarem o contrário, o Mutuário executará o Projecto em conformidade com o Programa de Implementação estabelecido no Apêndice 4 ao presente Acordo.

Secção 3.02. (a) A não ser que a Associação acorde o contrário, a aquisição de bens, obras e serviços requeridos para o Projecto e a ser financiada com os recursos do Crédito será regida pelas disposições do Apêndice 3 ao presente

Acordo, uma vez que estas disposições poderão ser especificadas ainda mais no Plano de Aquisições Públicas.

- (b) O Mutuário actualizará o Plano de Aquisições em conformidade com linhas de orientação aceitáveis à Associação e disponibilizará essa actualização à Associação, para sua aprovação, o mais tardar até 12 meses depois da data do Plano de Aquisições anterior.

Secção 3.03. O Mutuário deverá: (a) o mais tardar até 31 de Dezembro de 2005: (i) estabelecer o Fundo de Manutenção de Estradas, com uma estrutura e funções aceitáveis à Associação; e (ii) financiar o primeiro ano de funcionamento do FME, através da colecta de Taxas de Utilizadores, com um fluxo mínimo de receitas de trezentos milhões de *Escudos de Cabo Verde* (E\$300,000,000); e (b) subsequentemente, ajustar gradualmente o financiamento anual do FME, através da colecta de Taxas de Utilizadores, para satisfazer as necessidades de manutenção da rede de estradas do Mutuário; e (c) até 30 de Junho de cada ano, durante a implementação do Projecto, fornecer à Associação relatórios financeiros auditados dos fundos colectados para as operações do FME.

Secção 3.04. Sem restrições às disposições da Secção 3.01 do presente Acordo, o Mutuário incluirá em cada orçamento anual proposto ao seu parlamento e disponibilizará cada ano da implementação do Projecto, com a necessária prontidão, o montante requerido como fundos de contrapartida para o Projecto, em *Escudos de Cabo Verde*, equivalente ao montante em Dólares.

Secção 3.05. O Mutuário deverá:

- (a) tomar todas as medidas necessárias para minimizar, à medida do possível, qualquer perda involuntária das pessoas em termos de abrigo, bens produtivos ou acesso aos bens produtivos, ou de rendimentos ou meios de vida, seja temporária ou permanentemente, como resultado das Partes B.4 e B.5 do Projecto;
- (b) proceder à aquisição de todas as terras, estruturas e outros bens necessários requeridos pelas Partes B.4 e B.5 do Projecto, e fornecer assistência para realojamento e reabilitação em conformidade com os princípios e procedimentos institucionais estabelecidos no PAAR;
- (c) com respeito às Partes B.4 e B.5 do Projecto, implementar o PAAR de maneira satisfatória à Associação, que visa melhorar ou pelo menos manter os níveis de vida, a capacidade de geração de rendimentos e níveis de produção de todas as Pessoas Afetadas;
- (d) implementar o Projecto em conformidade com as medidas de mitigação ambiental, monitoria, reforço institucional e outras medidas ambientais estabelecidas no PGA e assegurar que os documentos de concurso para os trabalhos no quadro do Projecto incluirão a exigência de que os empreiteiros cumprirão essas medidas;

- (e) antes de iniciar os trabalhos no quadro das Partes B.4 e B.5 do Projecto, fornecer evidências, satisfatórias à Associação, de que as terras e os direitos respeitantes às terras necessárias para essas construções estejam física e legalmente disponíveis; e

- (f) fornecer à Associação quaisquer revisões propostas para introdução no PAAR e/ou PGA por forma a alcançar os seus objectivos e, depois disso, introduzir essas revisões nos planos de acordo com o que for acordado com a Associação.

Secção 3.06. O Mutuário deverá, o mais tardar até 30 de Setembro de 2006, estabelecer uma estratégia para o sector público, em forma, estrutura e conteúdo aceitáveis à Associação, incluindo, inter alia: (a) os transportes aéreos; (b) os transportes marítimos; (c) os transportes e instituições portuárias; e (d) opções para a participação público-privada nos mesmos.

Secção 3.07. Para os efeitos da Secção 9.06 das Condições Gerais e sem restrições às disposições da mesma, o Mutuário deverá:

- (a) Preparar, com base em normas aceitáveis à Associação, e fornecer à mesma Associação, o mais tardar até seis (6) meses depois da Data de Fecho ou outra data posterior que possa ser acordada para o efeito entre o Mutuário e a Associação, um plano para o funcionamento futuro do Projecto; e
- (b) Conceder à Associação oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário sobre o referido plano.

#### ARTIGO IV

##### Cláusulas Financeiras

Secção 4.01. (a) O Mutuário estabelecerá e manterá um sistema de gestão financeira, incluindo registos e contas, e preparará relatórios financeiros em conformidade com práticas contabilísticas aplicadas consistentemente e aceitáveis à Associação, apropriadas para reflectirem as operações, os recursos e as despesas relacionados ao Projecto.

(b) O Mutuário deverá:

- (i) Ter os relatórios financeiros referidos no parágrafo (a) desta Secção, a começar no ano fiscal em que o primeiro saque no âmbito do Adiantamento para Preparação do Projecto foi feito, auditados, em conformidade com as normas de auditoria aplicadas com consistência aceitáveis à Associação, por auditores independentes aceitáveis à Associação;
- (ii) Fornecer à Associação, logo que estiver disponível mas, de modo algum, depois de seis meses após o fim de cada um desses anos (ou qualquer outro período acordado pela Associação); (A) cópias autenticadas dos relatórios financeiros referidos no parágrafo (a) desta Secção para o ano (ou outro período acordado pela Associação), tal como auditadas,

e (B) os comentários dos referidos auditores aos relatórios, com abrangência e detalhes satisfatórios à Associação; e

(iii) Fornecer à Associação outras informações sobre os referidos registos e contas e a auditoria desses relatórios financeiros e sobre os referidos auditores, tal como a Associação poderá, periódica e razoavelmente, solicitar.

(c) Para todas as despesas em relação às quais os saques a partir da Conta de Crédito foram feitos com base em relatórios referidos na Parte A. 5 do Apêndice 1 a este Acordo (Desembolsos com Base em Resultados) ou na base de relatórios de despesas, o Mutuário deverá:

(i) Reter, até pelo menos um ano depois da Associação ter recebido o relatório de auditoria referente, ou que cobre, o ano fiscal em que o último saque foi feito da Conta de Crédito, todos os registos (contratos, pedidos de encomendas, facturas, recibos e outros documentos) comprovativos dessas despesas;

(ii) Permitir aos representantes da Associação examinar esses registos; e

(iii) Assegurar que esses relatórios de despesas sejam incluídos na auditoria de cada ano fiscal (ou de outro período acordado pela Associação), referida no parágrafo (b) desta Secção.

Secção 4.02. (a) Sem restrições às responsabilidades do Mutuário em apresentar os relatórios de progresso estipulados no parágrafo 1 do Apêndice 4 a este Acordo, o Mutuário preparará e fornecerá à Associação um relatório de seguimento financeiro (RSF), em forma e substância satisfatórias à Associação, que:

(i) Identifique as fontes e a utilização dos fundos para o Projecto, cumulativamente e referentes ao período coberto pelo dito relatório, mostrando separadamente os fundos fornecidos no âmbito do Crédito, e explique as variações entre as utilizações reais e programadas desses fundos;

(ii) Descreva o progresso físico da implementação do Projecto, cumulativamente e para o período coberto pelo dito relatório, e explique as variações entre a implementação real e programada do Projecto; e

(iii) Estabeleça a situação das aquisições no quadro do Projecto, até ao fim do período coberto pelo referido relatório.

(b) O primeiro RSF será fornecido pelo Mutuário à Associação o mais tardar até 45 dias após o fim do primeiro trimestre depois da Data de Entrada em Vigor, e deverá cobrir o período desde a primeira despesa efectuada no quadro do Projecto até ao fim desse primeiro trimestre do ano civil; subsequentemente, cada RSF será fornecido à Associação o mais tardar até 45 dias depois de cada trimestre do ano civil subsequente, e cobrirá esse mesmo trimestre.

#### ARTIGO V

##### Medidas Correctivas da Associação

Secção 5.01. Em conformidade com a Secção 6.02 (1) das Condições Gerais, especifica-se a seguinte ocorrência adicional, nomeadamente que terá surgido uma situação que tornará improvável a implementação do Programa ou de uma parte significativa do mesmo.

#### ARTIGO VI

##### Data de Entrada em Vigor; Término

Secção 6.01. As seguintes ocorrências são especificadas como condições adicionais à entrada em vigor do Acordo de Crédito de Desenvolvimento no contexto da Secção 12.01 (b) das Condições Gerais:

(a) Que o Manual de Operações tenha sido emitido pelo Mutuário e aprovado pela Associação;

(b) Que os auditores independentes referidos na Secção 4.01 (b) (i) do presente Acordo tenham sido contratados pelo Mutuário de acordo com as disposições da referida Secção; e

(c) Que o sistema de gestão financeira para o Projecto tenha sido estabelecido de acordo com o disposto na Secção 4.01 (a) do presente Acordo.

Secção 6.02. Por este meio, especifica-se aqui a data de noventa (90) dias depois da data deste Acordo para os propósitos da Secção 12.04 das Condições Gerais.

#### ARTIGO VII

##### Representante do Mutuário; Endereços

Secção 7.01. O Ministro do Mutuário na altura responsável pelas Finanças e Planeamento é designado representante do Mutuário para os efeitos da Secção 11.03 das Condições Gerais.

Secção 7.02. Para os efeitos da Secção 11.01 das Condições Gerais, são especificados os seguintes endereços:

Para o Mutuário:

Ministério das Finanças e Planeamento

C. P. 30

Praia

República de Cabo Verde

Endereço Telegráfico:

FINANCAS  
CABO VERDE

Facsimile:

(238) 261-3897

Para a Associação:

International Development Association

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço telegráfico: Telex:

INDEVAS

Washington, D.C. 64145 (MCI)

Facsimile:

(202) 477-6391

Em testemunho do qual, as partes contratantes, agindo através dos seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado nos respectivos nomes no Distrito da Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano indicados anteriormente.

República de Cabo Verde, pelo /s/ *José Brito*,  
Representante Autorizado

Associação Internacional de Desenvolvimento, pelo,  
/s/ *Mahmood A. Ayub*, Representante Autorizado.

#### APÊNDICE 1

#### Levantamento dos Fundos do Crédito

##### A. Geral

1. O quadro que segue estabelece as Categorias de rubricas a serem financiadas com os fundos do Crédito, a afectação dos montantes do Crédito para cada Categoria e a percentagem de despesas para as rubricas a serem financiadas desse modo em cada Categoria:

<u>Categoria</u>	Montante do Crédito Afectado (Expresso em <u>Equivalente a DES</u> )	% de Despesas <u>a serem</u> <u>Financiadas</u>
(1) Obras para as Partes B. 1; B.2; e B.3 do Projecto	6,500,000	80%
(2) Bens para as Partes A; B.1; B.2 e B.3 do Projecto	500,000	100% das despesas estran- geiras 90% das des- pesas locais
(3) Serviços de Consultoria para as Partes A; B.1; B.2 e B.3 do Projecto (incluindo auditorias)	1,350,000	100 %
(4) Formação	450,000	100%
(5) Custos de Funcionamento	100,000	100%
(6) Reembolso do Adian- tamento para Preparação do Projecto	1,000,000	Montante de- vido conforme a Secção do 2.02 (c) deste Acordo
<b>TOTAL</b>		<b>DES 9,900,000</b> =====

2. Para os efeitos deste Apêndice:

(a) O termo “despesas estrangeiras” significa despesas em moeda nacional de qualquer outro país que não o do Mutuário para bens ou serviços fornecidos a partir do território de qualquer outro país que não o do Mutuário;

(b) O termo “despesas locais” significa despesas na moeda nacional do Mutuário ou de bens, obras

ou serviços fornecidos a partir do território do Mutuário;

(c) O termo “Formação” significa despesas razoáveis que não sejam de consultoria, baseadas num orçamento anual previamente aprovado pela Associação, e incorridas pelo Mutuário para financiar actividades de formação, incluindo: (i) custos de transportes e *ajudas de custo* de formadores e formandos; (ii) aluguer de instalações e equipamentos de formação; (iii) aquisição de equipamento e material de formação; e (iv) preparação e moderação de seminários no âmbito do Projecto, todas financiadas com fundos do Crédito.

(d) “Custos de Funcionamento” significa as despesas recorrentes razoáveis do projecto, baseadas num orçamento anual previamente aprovado pela Associação, que não teriam sido incorridas pelo Mutuário na ausência do Projecto, excluindo os salários dos dirigentes dos serviços públicos do Mutuário, todas financiadas com os fundos do Crédito e necessárias para a supervisão do Projecto.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 1 anterior, não será feito qualquer saque relativo a pagamentos efectuados a despesas anteriores à data deste Acordo.

4. A Associação poderá requerer que os saques da Conta de Crédito sejam feitos com base em planos de despesas para as despesas:

(a) No âmbito de contratos para bens;

(b) No âmbito de contratos para obras;

(c) No âmbito de contratos para empregar firmas de consultoria;

(d) No âmbito de contratos para empregar consultores individuais;

(e) Para Formação; e

(f) Para os Custos de Funcionamento; que não sejam sujeitas à revisão prévia da Associação conforme as Disposições do Apêndice 3 a este Acordo.

5. O Mutuário poderá solicitar que os levantamentos da Conta de Crédito sejam feitos com base em relatórios a serem submetidos à Associação, em forma e substância satisfatórias à Associação, sendo que os referidos relatórios devem incluir o RSF e quaisquer outras informações que a Associação poderá especificar através de notificação ao Mutuário (Desembolsos com base em Relatórios). No caso da primeira solicitação submetida à Associação antes de qualquer levantamento ser efectuado da Conta de Crédito, o Mutuário deverá submeter à Associação somente um plano com a projecção das fontes e aplicações dos fundos para o Projecto referente ao período de seis meses a contar da data da solicitação.

##### B. Conta Especial

1. O Mutuário poderá abrir e manter uma conta depósito especial separada em Dólares no *Banco de Cabo Verde*, nos termos e nas condições satisfatórios à Associação.

2. Depois da Associação receber justificativos que lhe são satisfatórios de que a Conta Especial tenha sido aberta, os levantamentos da Conta de Crédito dos montantes a serem depositados na Conta Especial serão efectuados da seguinte maneira:

- (a) Se o Mutuário não estiver a fazer Desembolsos com base em Relatórios, os levantamentos deverão ser feitos em conformidade com as disposições do Anexo 1 a este Apêndice 1; e
- (b) Se o Mutuário estiver a fazer Desembolsos com base em Relatórios, os levantamentos deverão ser feitos em conformidade com as disposições do Anexo B a este Apêndice 1.

3. Os pagamentos a partir da Conta Especial serão efectuados exclusivamente para as Despesas Elegíveis. Para cada pagamento efectuado pelo Mutuário a partir da Conta Especial, o Mutuário deverá, mediante solicitação razoável da Associação, fornecer à Associação tais documentos e outros justificativos mostrando que o pagamento referido foi efectuado exclusivamente para Despesas Elegíveis.

4. Sem prejuízo das disposições da Parte B.2 deste Apêndice, a Associação não será solicitada a efectuar depósitos adicionais na Conta Especial:

- (a) Se a Associação, a qualquer momento, não estiver satisfeita de que os relatórios referidos na Parte A.5 deste Apêndice 1 fornecem de forma adequada as informações requeridas pela Desembolsos com base em Relatórios;
- (b) Se a Associação determinar a qualquer altura que todos os levantamentos posteriores para pagamento de Despesas Elegíveis devem ser efectuados pelo Mutuário directamente da Conta de Crédito, ou
- (c) Se o Mutuário não tiver fornecido à Associação, no prazo especificado na Secção 4.01 (b) (ii) deste Acordo, qualquer dos relatórios de auditoria requeridos para serem fornecidos à Associação em conformidade com a referida Secção respeitante à auditoria de: (A) registros e contas para a Conta Especial; ou (B) registros e contas reflectindo as despesas em relação às quais os levantamentos foram feitos para Desembolsos com base em Relatórios ou foram efectuados com base na relação de despesas, conforme o caso.

5. A Associação não será requerida a efectuar depósitos adicionais na Conta Especial em conformidade com as disposições da Parte B.2 deste Apêndice se, a qualquer altura, ela tiver notificado ao Mutuário da sua intenção de suspender parcialmente ou na totalidade o direito do Mutuário em fazer levantamentos da Conta de Crédito em conformidade com a Secção 6.02 das Condições Gerais. Mediante essa notificação, a Associação determinará, à sua inteira discricção, se mais depósitos na Conta Especial deverão ser efectuados e quais procedimentos devem ser obedecidos na feitura dos mesmos depósitos, e notificará ao Mutuário sobre a sua determinação.

6.(a) Se a Associação determinar, a qualquer altura, que um pagamento a partir da Conta Especial foi efectuado em relação a uma despesa que não seja uma Despesa Elegível, ou que não tenha sido justificada através de comprovativos fornecidos à Associação, o Mutuário deverá, prontamente após recepção da notificação, fornecer os comprovativos adicionais que a Associação poderá solicitar, ou efectuar depósito na Conta Especial (ou, se a Associação assim o requerer, reembolsar à Associação) o montante igual ao valor do referido pagamento. A menos que a Associação acorde o contrário, não será efectuado qualquer outro depósito na Conta Especial pela Associação até que o Mutuário tenha fornecido tais comprovativos ou efectuado o referido depósito ou reembolso, conforme o caso.

(b) Se, a qualquer altura, a Associação determinar que qualquer montante remanescente na Conta Especial não será necessário para cobrir os pagamentos relativos a Despesas Elegíveis durante o período de seis meses seguintes à sua determinação, o Mutuário deverá, prontamente após notificação da Associação, reembolsar à Associação o referido montante remanescente.

(c) O Mutuário poderá, após notificação à Associação, reembolsar à Associação o montante total ou parcial dos fundos em depósito na Conta Especial.

(d) Os reembolsos feitos à Associação em conformidade com o sub-parágrafo (a), (b) ou (c) deste parágrafo 6 serão creditados na Conta Especial para levantamento subsequente ou cancelamento de acordo com as disposições do Acordo de Crédito ao Desenvolvimento.

#### ANEXO A AO APÊNDICE 1

##### **Funcionamento da Conta Especial quando os levantamentos não são Desembolsos com base em Relatórios**

1. Para efeitos deste Anexo, o termo “Afectação Autorizada” significa o montante de \$1,000,000, a ser levantado da Conta de Crédito e depositado na Conta Especial em conformidade com o parágrafo 2 deste Anexo.

2. Os levantamentos da Afectação Autorizada e levantamentos subsequentes para a reconstituição da Conta Especial serão efectuados da seguinte maneira:

(a) Para os levantamentos da Afectação Autorizada, o Mutuário deverá fornecer à Associação um pedido ou pedidos de depósito para a Conta Especial no montante ou montantes **que**, agregados, não ultrapassem a Afectação Autorizada. Com base em cada pedido, a Associação, em nome do Mutuário, levantará da Conta de Crédito e depositará na Conta Especial o referido montante que o Mutuário tiver solicitado.

(b) Para efeitos da reconstituição da Conta Especial, o Mutuário deverá fornecer à associação pedidos de depósito na Conta Especial com a periodicidade que a Associação especificar. Antes ou na altura da feitura de cada pedido, o Mutuário deverá fornecer à Associação

documentos e outros comprovativos requeridos em conformidade com a Parte B.3 do Apêndice 1 a este Acordo relativos ao pagamento ou pagamentos em relação aos quais se solicita a reconstituição. Com base em cada pedido, a Associação, em nome do Mutuário, levantará da Conta de Crédito e depositará na Conta Especial o referido montante que tiver sido requerido pelo Mutuário e comprovado através dos documentos mencionados e outros comprovativos, que foi pago da Conta Especial relativo a Despesas Elegíveis. Cada depósito na Conta Especial será levantado pela Associação da Conta de Crédito no quadro de cada uma ou mais das respectivas Categorias Elegíveis.

3. A Associação não será requerida a fazer quaisquer outros depósitos na Conta Especial quando o montante total não levantado da Conta de Crédito menos o montante total de todos os compromissos especiais pendentes assumidos pela Associação, em conformidade com a Secção 5.02 das Condições Gerais, for igual ao dobro do montante da Afectação Autorizada. Daí em diante, o levantamento da Conta de Crédito do montante remanescente não levantado do Crédito obedecerá aos procedimentos que a Associação especificar mediante notificação ao Mutuário. Esses levantamentos posteriores serão feitos somente depois e à medida que a Associação estiver satisfeita de que esses montantes restantes em depósito na Conta Especial, até à data da referida notificação, serão utilizados para efectuar pagamentos de Despesas Elegíveis.

#### ANEXO B AO APÊNDICE 1

##### Funcionamento da Conta Especial quando os levantamentos são Desembolsos com base em Relatórios

1. Os levantamentos da Conta de Crédito serão depositados pela Associação na Conta Especial em conformidade com as disposições do Apêndice 1 a este Acordo. Cada depósito na Conta Especial será levantado pela Associação a partir da Conta de Crédito na respectiva ou respectivas Categoria(s) Elegível(is).

2. Mediante a recepção da cada aplicação para o levantamento de um montante do Crédito, a Associação deverá, em nome do Mutuário, levantar da Conta de Crédito e depositar na Conta Especial o montante igual à quantia inferior: (a) ao montante requerido; e (b) ao montante que a Associação tenha determinado, com base nos relatórios referidos na Parte A.5 deste Apêndice 1 aplicável a estas aplicações para levantamento, deve ser depositado por forma a financiar as Despesas Elegíveis durante o período de seis meses seguintes à data dos referidos relatórios.

#### APÊNDICE 2

##### Descrição do Projecto

O objectivo do Projecto é melhorar a gestão do sector rodoviário do Mutuário.

O Projecto consiste das seguintes partes, sujeitas a modificações que o Mutuário e a Associação possam vir a

acordar periodicamente para alcançar os referidos objectivos:

##### Parte A: Apoio institucional

1. Fornecer assistência técnica ao IE para: (a) reforçar a sua capacidade de planificação e gestão profissional do sector rodoviário; e (b) possibilitar a implementação do sistema piloto de contrato de manutenção e gestão das estradas, que, uma vez estabelecido, será inteiramente financiado com os fundos de contrapartida do Mutuário, através do Fundo de Manutenção de Estradas.

2. Fornecer assistência técnica e formação ao FME para reforçar a sua capacidade de gestão financeira.

3. Fornecer assistência técnica, equipamentos e facilidades ao LEC com vista a reforçar as suas capacidades de realização de testes, de formação e de pesquisa.

4. Fornecer assistência técnica e formação ao IGOPP para reforçar a sua capacidade de regulação das obras públicas no território do Mutuário.

5. Fornecer assistência técnica e formação para o MIT para: (a) reforçar a sua capacidade de planificação, gestão e supervisão de obras públicas; e (b) estabelecer um sistema de banco de dados para melhorar o seu sistema público de informações.

6. Fornecer apoio à gestão, coordenação, monitoria, avaliação, supervisão e implementação global do Projecto, incluindo, *inter alia*:

(a) O reforço da capacidade do GCP no cumprimento das suas responsabilidades referidas no parágrafo 4 do Apêndice 4 a este Acordo;

(b) A realização de auditorias no âmbito da Secção 4.01 deste Acordo; e

(c) A realização de estudos no quadro do Projecto, incluindo, *inter alia*, as análises de desempenho e avaliações dos impactos.

##### Parte B: Infra-estruturas Rodoviárias

1. Melhoria de onze (11) km da Estrada Alcatraz-Figueira na Ilha do Maio para o padrão em paralelepípedos.

2. Melhoria de vinte e sete (27) km da Estrada Ribeira Brava-Tarrafal na Ilha de São Nicolau para o padrão em asfalto.

3. Melhoria de três (3) km da Estrada Salamansa-Norte de Baía na Ilha de São Vicente para o padrão em paralelepípedos.

4. Construção de um aqueduto/ponte na Estrada Vila das Pombas, que será inteiramente financiado com os fundos de contrapartida do Mutuário.

5. Construção de um (1) km de estrada em paralelepípedos para ligar a Estrada Vila das Pombas à Cidade de Eito, que será inteiramente financiada com os fundos de contrapartida do Mutuário.

6. Implementar o programa de realojamento, que será inteiramente financiado com fundos do Mutuário,

designados para melhorar, ou pelo menos manter, os níveis de vida e de produção das Pessoas Afectadas em relação à implementação das Partes B.4 e B.5 acima.

O Projecto está previsto para ser concluído até 28 de Fevereiro de 2010.

#### APÊNDICE 3

#### Aquisições

##### Secção I. Geral

A. Todos os bens, trabalhos e serviços (que não os serviços de consultores) serão adquiridos em conformidade com as disposições da Secção I das: “Directivas Relativas às Aquisições no quadro dos Empréstimos do BIRD e Créditos da IDA”, datadas de Maio de 2004 (Directivas de Aquisições), e com as disposições deste Apêndice.

B. Todos os serviços de consultores serão adquiridos em conformidade com as Secções I e IV das “Directivas: Selecção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial”, datadas de Maio de 2004 (Directivas de Consultoria), e com as disposições deste Apêndice.

C. As palavras sublinhadas, utilizadas mais abaixo neste Apêndice para descrever métodos específicos de aquisição ou métodos de revisão pela Associação de determinados contratos, possuem os significados que lhes são atribuídos nas “Directivas de Aquisições” ou “Directivas de Consultoria”, conforme o caso.

##### Secção II. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (que não Serviços de Consultores)

A. Concurso Público Internacional. Salvo o contrário disposto na Parte B desta Secção, os contratos serão adjudicados com base em Concursos Públicos Internacionais. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 das Directivas de Aquisições, estabelecendo a preferência doméstica na avaliação das propostas, aplicam-se aos bens manufacturados no território do Mutuário.

##### B. Outros Procedimentos de Aquisições

1. Concursos Internacionais Restritos. Os bens com os quais a Associação concordar só poderem ser comprados a partir de um número limitado de fornecedores a serem adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base em Concursos Internacionais Restritos.

2. Concurso Público Nacional. Bens com custos estimados inferiores ao equivalente a \$250,000 Dólares por contrato e obras com custos estimados inferiores ao equivalente a \$500,000 Dólares por contrato podem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base em Concursos Públicos Nacionais.

3. Compras por Consultas. Bens estimados a custar menos do equivalente a \$50,000 por contrato e trabalhos com custo estimado inferior ao equivalente a \$500,000 por contrato, podem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base em Consultas.

4. Contratação Directa. Bens e obras que a Associação concorda satisfazem os requisitos para Contratação Directa

podem ser adquiridos em conformidade com as disposições do referido método de aquisição.

##### Secção III. Métodos Particulares de Aquisição de Serviços de Consultores

A. Seleccção baseada na Qualidade e nos Custos. Salvo indicação contrário inclusa na Parte B desta Secção, os serviços de consultoria serão adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base na Seleccção baseada na Qualidade e nos Custos. Para os efeitos do parágrafo 2.7 das Directivas de Consultoria, a lista restrita de consultores para serviços com custos estimados inferiores ao equivalente a \$100,000 por contrato poderá incluir somente consultores nacionais.

##### B. Outros Procedimentos

1. Seleccção baseada na Qualidade. Os serviços para realização de tarefas com as quais a Associação concorda que preenchem os requisitos estipulados no parágrafo 3.2 das Directivas de Consultoria podem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados na base da Seleccção baseada na Qualidade, em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.1 a 3.4 das Directivas de Consultoria.

2. Seleccção com base no Menor Custo. Os serviços para tarefas com as quais a Associação concorda que preenchem os requisitos do parágrafo 3.6 das Directivas de Consultoria podem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados com base na Seleccção baseada no Menor Custo, em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.1 a 3.6 das Directivas de Consultores.

3. Seleccção baseada nas Qualificações dos Consultores. Os serviços com custo estimado inferior ao equivalente a \$100,000 por contrato podem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 das Directivas de Consultoria.

3. Seleccção baseada numa Fonte Única. Os serviços relativos a tarefas que preenchem os requisitos dos parágrafos 3.10 das Directivas de Consultoria para Seleccção a partir de Fonte Única podem, mediante o acordo prévio da Associação, ser adquiridos em conformidade com as disposições dos parágrafos 3.9 até 3.13 das Directivas de Consultoria.

4. Consultores Individuais. Os serviços relativos a tarefas que preenchem os requisitos estipulados na primeira frase do parágrafo 5.1 das Directivas de Consultoria podem ser adquiridos no quadro de contratos adjudicados a consultores individuais em conformidade com as disposições dos parágrafos 5.2 a 5.3 das Directivas de Consultoria. Nas circunstâncias descritas no parágrafo 5.4 das Directivas de Consultoria, esses contratos podem ser adjudicados a consultores individuais na base da seleccção de fonte única.

##### Secção IV. Revisão das Decisões de Aquisições pela Associação

Salvo determinação em contrário da Associação através de notificação ao Mutuário, os seguintes contratos serão sujeitos à Revisão Prévia da Associação: (a) todos os contratos para bens com custos estimados equivalentes

ou superiores a \$250,000, adquiridos com base em Concursos Públicos Internacionais, Concursos Internacionais Restritos ou Concursos Públicos Nacionais; (b) todos os contratos para obras e serviços (que não serviços de consultoria) com custos estimados equivalentes ou superiores a \$500,000, adquiridos com base em Concursos Públicos Internacionais, Concursos Internacionais Restritos ou Concursos Públicos Nacionais; (c) todos os contratos para bens e serviços adquiridos na base da contratação directa; (d) todos os contratos de serviços de consultoria prestados por uma empresa com custos estimados equivalentes ou superiores a \$200,000; e (e) todos os contratos para os serviços de consultoria prestados por firmas adquiridos com base na Selecção baseada em Fonte Única. Todos os outros contratos serão sujeitos à Revisão Posterior da Associação.

#### APÊNDICE 4

##### Implementação do Programa

###### 1. O Mutuário deverá:

- (a) Manter políticas e procedimentos adequados que o permitam monitorar e avaliar de forma contínua, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Apêndice 5 a este Acordo, a implementação do Projecto e a realização dos seus objectivos;
- (b) Realizar uma revisão aprofundada conjuntamente com a Associação, por volta de ou a 31 de Maio de 2006, para avaliar a efectividade das medidas institucionais para a planificação e gestão de estradas no quadro do Projecto;
- (c) Preparar, com base em termos de referência satisfatórios à Associação, e fornecer à Associação, a ou por volta de 31 de Agosto de 2007, um relatório que integra os resultados das actividades de monitoria e avaliação, realizadas em conformidade com o parágrafo (a) desta Secção, sobre os progressos alcançados na implementação do Projecto durante o período anterior à data do referido relatório e estabelecendo as medidas recomendadas para assegurar a implementação eficiente do Projecto e a realização dos seus objectivos durante o período seguinte à mesma data;
- (d) Rever com a Associação, até 30 de Novembro de 2007, ou numa data posterior solicitada pela Associação, o relatório a que se refere o parágrafo (b) desta Secção e, a partir daí, tomar todas as medidas necessárias para assegurar a conclusão efectiva do Projecto e a realização dos seus objectivos, com base nas conclusões e recomendações do referido relatório e nas opiniões da Associação sobre o assunto; e
- (e) Realizar uma revisão profunda (Revisão a Meio Percurso) conjuntamente com a Associação dois (2) anos após a Data de Entrada em Vigor, ou numa data posterior acordada pela Associação, sobre os progressos alcançados na implementação do Projecto.

2.(a) Sem reser as disposições da Secção 3.01 deste Acordo, o Mutuário implementará o Projecto em conformidade com um manual (Manual de Operações), aceitável à Associação, e que deverá, incluir, *inter alia*:

- (i) Medidas detalhadas para a implementação global do Projecto;
- (ii) Um plano de implementação institucional do MIT para a gestão do projecto (incluindo, *inter alia*, a atribuição das responsabilidades entre o pessoal, a planificação anual de actividades e de orçamento, e a calendarização das referidas actividades);
- (iii) Directivas para as aquisições, a gestão financeira, o realojamento e linhas de orientação ambientais a serem seguidas durante a implementação do Projecto por parte do Mutuário;
- (iv) Os critérios e os procedimentos para: (A) os indicadores a serem utilizados na monitoria e avaliação do Projecto; e (B) a formação e assistência técnica, avaliações ambientais e do realojamento e as medidas de mitigação correspondentes;
- (v) Linhas de orientação para a implementação do PAAR e o PGA em conexão com a implementação do Projecto;
- (vi) Linhas de orientação para a preparação dos Planos de Acção Anuais; e
- (vii) Um manual de construções para orientar os trabalhos no âmbito da Parte B do Projecto (manual esse que deverá incluir, *inter alia*, o PGA, disposições para o controle da erosão, a gestão de resíduos sólidos, protecção da propriedade cultural, orientações para a saúde ocupacional, instruções sobre primeiros socorros e restrições sobre o uso do trabalho infantil).
- (b) Salvo se o contrário for acordado por escrito entre o Mutuário e a Associação, o Mutuário não deverá ab-rogar, emendar, suspender, renunciar ou deixar de fazer aplicar o Manual de Operações ou quaisquer de suas disposições.
- (c) Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações e os termos deste Acordo, prevalecem os termos do presente Acordo.

3. O Mutuário deverá: (a) o mais tardar até 31 de Janeiro de cada ano ao longo da implementação do Projecto, iniciando em 2006, fornecer à Associação, para aprovação, um plano de acção anual (o Plano de Acção Anual), sendo que cada plano deverá incluir, *inter alia*: (i) as actividades do Projecto a serem realizadas pelo MIT durante os doze meses imediatamente seguintes à apresentação de cada um dos referidos planos; (ii) o plano de aquisições, o calendário de desembolsos e mapa de contas para cada período de doze meses referido; e (iii) o montante dos fundos de contrapartida necessários e a serem fornecidos pelo Mutuário para a implementação do Projecto durante o

referido ano civil; (b) subsequentemente, implementar cada Plano de Acção Anual, aprovado pela Associação, em conformidade com os respectivos termos; e (c) implementar o Plano de Acção Anual para o ano 2006 aprovado pela Associação antes da data do presente Acordo.

4. (a) O Mutuário deverá estabelecer, operar e manter no MIT, durante todo o tempo da implementação do Projecto, um Gabinete de Coordenação do Projecto (GCP) com uma estrutura, funções e responsabilidades aceitáveis à Associação, incluindo, *inter alia*, a responsabilidade do GCP em apoiar o Mutuário na coordenação, monitoria e supervisão do Projecto.

(b) O Mutuário deverá assegurar que o GCP seja, a todo o tempo ao longo da implementação do Projecto, encabeçado por um Coordenador do Projecto e com um quadro de pessoal que inclui um contabilista e outro pessoal profissional e administrativo, todos recrutados através de processos de concurso, em número e com qualificações e experiência aceitáveis à Associação.

(c) O Mutuário não deverá introduzir alterações ao número de postos de trabalho no GCP e nem nas qualificações profissionais requeridas para ocupar esses postos, a não ser que essas alterações tenham sido previamente acordadas com a Associação.

#### APENDICE 5

##### Indicadores de Monitoria do Projecto

Sem restrições às disposições do parágrafo 1 do Apêndice 4 a este Acordo, o Mutuário deverá monitorar e avaliar, de forma contínua, a implementação do Projecto através dos seguintes Indicadores de Monitoria do Projecto.

##### 1. Indicadores de Resultados

(a) Aumento e sustentabilidade do valor patrimonial da rede de estradas do Mutuário.

(b) No geral, os indicadores de benefícios sócio-económicos são alcançados ao longo dos segmentos de estradas reabilitados pelo Projecto em consequência da melhoria da mobilidade.

(c) Para as estradas de justificação económica, através de: (i) redução dos custos de operações das viaturas, tal como reflectidos na análise económica posterior do projecto; e (ii) resolução do bloqueio no transporte a 2 centros comerciais através da construção de pontes/aquedutos.

(d) Para as estradas de justificação social, através de: (i) aumento da percentagem da população adulta nas comunidades afectadas que efectuaram pelo menos 5 deslocações durante o mês anterior (de 38.7% para 50%); (ii) redução na percentagem da população nas comunidades afectadas que leva mais de 30 minutos para chegar ao mercado mais próximo (de 44.8% para 40%); e (iii) diminuição no diferencial da percentagem entre o composto custo/km/kg nas estradas de justificação social do Projecto e as estradas de justificação económica no Projecto (de 57% para 28%).

##### Indicadores de Resultados para cada componente

##### (a) **Componente 1:**

(i) **FME:**

Um FME de Segunda Geração é criado e está a funcionar em conformidade com a carta de 8 de Março de 2005 do Mutuário à Associação.

(ii) **IE:**

O IE implementa planos anuais de manutenção da rede de estradas no período de execução programado e dentro do referido orçamento.

(iii) **Direcção Geral das Infra-estruturas e Saneamento Básico:**

A Direcção Geral das Infra-estruturas e Saneamento Básico implementa todos os contratos sob sua responsabilidade dentro de 15% do período de execução programado e dentro do orçamento.

(iv) **LEC:**

O LEC atinge auto-suficiência financeira para os seus custos de funcionamento em termos de realização de testes.

(v) **IGOPP:**

A IGOPP implementa um plano anual de trabalho acordado.

(vi) **Gabinete de Estudos e Planeamento:**

Os diversos serviços do MIT produzem relatórios trimestrais e anuais para serem utilizados na planificação e gestão a nível do ministério com base numa base de dados e no sistema de gestão de informação.

(vii) **GCP:**

(A) O GCP apresenta relatórios anuais sobre o sector rodoviário, com enfoque no progresso para alcançar os indicadores de resultados e de produtos do Projecto.

(B) O GCP gere as actividades do Programa em conformidade com os requisitos legais e fiduciários, tal como estipulados no presente Acordo.

##### (b) **Componente 2:**

(i) **Ilha do Maio:**

Onze (11) quilómetros da Estrada Alcatraz-Figueira.

(ii) **Ilha de São Nicolau:**

Vinte e sete (27) quilómetros da Estrada Ribeira Brava-Tarrafal.

(iii) **Ilha de São Vicente:**

Três (3) quilómetros da Estrada Salamansa-Norte de Baía.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, **competentemente** assinada e autenticada com o selo branco, ou, **na falta deste**, com o selo branco a civo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel (238) 612145, 4130 • Fax 61 42 09

Email: [incv@cvtelecom.cv](mailto:incv@cvtelecom.cv)

#### ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	I Série.....	5 000\$00	3 700\$00	II Série.....
II Série.....	3 500\$00	2 200\$00	III Série.....	4 000\$00
III Série.....	3 000\$00	2 000\$00	AVULSO por cada página.....	10\$00
AVULSO por cada página.....	10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
AVULSO por cada página.....	10\$00			

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série.....	6 700\$00	5 200\$00	II Série.....
II Série.....	4 800\$00	3 800\$00	III Série.....	4 000\$00
III Série.....	4 000\$00	3 000\$00	AVULSO por cada página.....	10\$00
AVULSO por cada página.....	10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.				
AVULSO por cada página.....	10\$00			

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página.....	5 000\$00
1-2 Página.....	2 500\$00
1-4 Página.....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, soma o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 240\$00**